

Parecer nº 77/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008521/2025-79

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 22425/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 119510764	
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA			CPF/CNPJ: 04.613.520/0005-54
EMPREENDIMENTO: VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA			CPF/CNPJ: 04.613.520/0005-54
MUNICÍPIO: Araguarí			ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 39' 12, 186" S			LONG/X: 48° 12' 26,10"W
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	<i>Moldagem de termoplástico não organoclorado</i>	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART:	Registro:	
JONATHAS OMAR DA SILVA- Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ 02203180	5312320	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 01/08/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119511940** e o código CRC **116323E9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008521/2025-79

SEI nº 119511940



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 119510764 SEI

O empreendimento denominado “VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ” através do presente processo administrativo solicitou requisição para sua atividade que consiste em fabricação de embalagens plásticas a serem utilizadas para o empreendimento denominado Sucos Maguary (Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A CNPJ 07.604.556/0015-31).

O estabelecimento encontra-se em área urbana, município de Araguarí – MG, está situado dentro do terreno da citada Industria de Sucos Maguary. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a atividade exercida é classificada como: “*Moldagem de termoplástico não organoclorado, código C-07-01-3*”, sendo classificada como “classe 3” e critério locacional “0”.

Anteriormente a empresa era denominada “Lorempet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda”, obteve em 30/07/2021 regularização mediante processo de LAS/ RAS nº 3708/2021 SLA válido até 30/07/2031, porém a mesma alterou sua Razão Social e o CNPJ.

Em 04/07/2025 o empreendimento agora denominado VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA formalizou o requisição de solicitação de licença através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº 22425/2025 SLA objeto da presente análise técnica.

A área total do empreendimento é de 0.04 hectares sendo informada a área construída também de 0.04 ha. Para a operação do empreendimento são necessários 7 funcionários, sendo 6 no setor operacional e 1 no setor administrativo. O regime laboral é de 4 turnos de trabalho ao dia com 6 horas de trabalho por turno durante 12 meses ao ano e 7 dias na semana.

Segundo informado no RAS a produção mensal máxima é de 15.000.000 unidades, sendo a produção atual de 6.000.000 unidades.

De acordo com o item 4.7 do RAS os principais equipamentos industriais são:

- Sopradora de termoplástico com capacidade produtiva de 31.000 garrafas/ hora
- Compressor de ar com capacidade de 1.354 m³/h

Quanto ao uso de recursos hídricos foi informado que não há consumo de água no processo industrial visto que a empresa utiliza as instalações da Sucos Maguary (Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A CNPJ 07.604.556/0015-31), utilizando assim apenas suas dependências sanitárias, conforme informado a regularização do uso de águas da



Industria de Sucos Maguary encontra-se previamente regularizada mediante as portarias de outorga nº1906472/2020, nº1904776/2022 e nº 1900256/2023.

A principal matéria prima utilizada são as “*pré-formas*” (“*tubetes plásticos*”) e os principais equipamentos industriais são:

- um *compressor de ar* com capacidade para 1 354 m³/ hora,
- um soprador com capacidade para produzir 31 000 embalagens /hora.

Segundo informado o principal impacto é constituído pela geração de resíduos sólidos principalmente por embalagens plásticas com defeito ou não conformes, sendo as mesmas segregadas temporariamente na central de resíduos sólidos existente na Sucos Maguary e destinadas para empresas especializadas em reciclagem. Quanto ao lixo doméstico eventualmente gerado o mesmo poderá ser encaminhado à coleta pública municipal, recomendando entretanto efetuar a segregação prévia no lixo doméstico encaminhando para a coleta pública somente os materiais não recicláveis ou não aproveitáveis, os materiais passíveis de reciclagem deverão ser destinados a empresas especializadas e ambientalmente reguladas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ” para a atividade “*Moldagem de termoplástico não organoclorado, código C-07-01-3* ” município de Araguarí - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando o armazenamento temporário e a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados pela empresa conforme NBR 10 004 e atualizações.	Anualmente
02	Relatar a esta URA sobre qualquer situação ou fato atípico causador ou que possa causar impactos ambientais imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.